



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.704.685/0001-76, com sede na Rua São Miguel do Oeste, n. 205, Bairro Ceará, Criciúma/SC, por seu representante legal, vem com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2021 (Processo Licitatório 065/2021), conforme autoriza o art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperamos o seu completo acolhimento.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva posto que o recebimento e a abertura dos envelopes da licitação em questão esta agendada para o dia 21/09/2021 e o protocolo deste instrumento é realizado na presente data, respeitando o prazo de 02 (dois) dias uteis de antecedência, conforme previsto no § 2º do art. 41 da Lei de licitações e no Edital.

II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A proponente é uma empresa especializada com equipe multidisciplinar no objeto a ser contratado, e como tal, atendendo ao chamado do presente certame licitatório, realizou a devida análise do instrumento convocatório e de suas condições para participação deste certame, transcorrendo tal análise por todos os itens editalícios.

Porém, ao analisar os critérios para a habilitação, deparamo-nos com o subitem 4.2.4 alínea “a” - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou de Público Interno.

Embora o edital não tenha feito menção expressa acerca da contratação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, o fato é que pela descrição do objeto e do Termo de Referência é possível concluir que a necessidade da Administração não se resume a serviços de NATUREZA COMUM.

Desta forma, a solicitação de um simples atestado técnico sem registro no CREA, CAU ou qualquer outro conselho pertinente as atividades licitadas, não traz de forma alguma segurança na contratação para essa administração, indo na contramão do que dispõem a Lei federal 13.465/17 e Decreto 9.310/18 que regulamenta os trabalhos de Regularização Fundiária urbana.

Não bastasse isso, pela descrição do Termo de Referência, observa-se que o objeto visa a contratação de serviços especializados, pois notadamente as diversas atividades técnicas que compõem o objeto não se referem a serviços de natureza comum, reforçando assim a solicitação de comprovação por atestado de atividades pertinentes ao objeto contratado com registro no conselho profissional.

Pois bem, não é permitido à Administração Pública flexibilizar as regras de habilitação técnicas previstas na Lei n 8.666/93 em seu art. 30, principalmente o disposto no § 1º, conforme segue:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]

Visto que essa administração visa ter segurança e qualidade na contratação, é de extrema importância solicitação de no mínimo um atestado técnico operacional e profissional em nome do Responsável técnico da licitante, **averbado** na entidade profissional competente, sendo este CREA, CAU ou outro equivalente, ou seja: *Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e atestado de capacidade técnica profissional em nome do responsável técnico da licitante devidamente acompanhado com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA.*

Ainda sobre os requisitos de habilitação, fica evidente que este município está contratando serviço de Regularização Fundiária por intermédio da legislação da REURB – Lei Federal 13.465/17. É importante ressaltar que, para a realização das atividades denotadas no Art. 35 da lei 13.465/17, é necessário uma equipe multidisciplinar, visto que as atividades exigidas estão ligadas às questões **jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais**.

Somando a isto, fica claro no Termo de Referência deste Edital a contratação de uma **EQUIPE TÉCNICA** para realização de serviço de Regularização Fundiária. Logo, é de extrema importância para atender a legislação pertinente a REURB, exigir declaração com os nomes dos profissionais da equipe técnica, no mínimo:

1. ENGENHEIRO CIVIL, AGRIMENSOR, CARTÓGRAFO OU OUTRO COM ATRIBUIÇÃO;
2. ADVOGADO;
3. ENGENHEIRO AMBIENTAL;
4. ASSISTENTE SOCIAL.

Cabe ressaltar que:

Lei 8666/93

§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,



restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja recebida a presente Impugnação, sendo acolhida, requer retificação do Edital incluindo na habilitação, DECLARAÇÃO CONSTANDO A EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA e apresentação de ATESTADO TÉCNICO COM REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 10 de setembro de 2021.

Eduardo Mendes Pereira
Sócio Administrador
CPF 091.800.549-35
(Assinado digitalmente)